LEI Nº 7796 DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO RELATIVO AO PASEP JUNTO À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, A OFERECER GARANTIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

(Originária do Substitutivo nº 001/2009 ao Projeto de Lei nº 116/2009 de autoria do Poder Executivo)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcelamento de débito referente à contribuição PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, no montante de R$ 2.909.118,92, devidamente atualizado, em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2º Para a garantia do pagamento do débito no valor previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, parte da cota do Fundo de Participação dos Municípios destinada aos cofres municipais, correspondente à cada prestação mensal até a amortização total da dívida.

Parágrafo Único - As parcelas sofrerão atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais a previsão para atendimento aos valores pactuados e classificados como dívida pública consolidada ou fundada.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.04.2.28.843.0000.3004.32902200.00100 e 2.04.2.28.843.0000.3004.46907100.00100.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 1º de outubro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

TÚLIO EDUARDO DE AVELAR FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município